



CAPPELLI

E-mail: paulo.cappelli@correiodamanha.net.br

com Lucas Gayoso

Instagram: @jornalistapaulocappelli

Defesa de Vercaro usa decisão de André Mendonça para pedir liberdade a Fachin

REPRODUÇÃO / REDES SOCIAIS

■ A defesa do banqueiro Daniel Vercaro usou uma decisão recente do ministro André Mendonça (STF) para tentar convencer o presidente da Corte, Edson Fachin, a revogar sua prisão preventiva. O precedente citado é de 9 de setembro, quando Mendonça substituiu a prisão de um investigado da Operação Sem Descuento por medidas cautelares.

■ O beneficiado foi Romeu Carvalho Antunes, filho de Antônio Carlos Camilo Antunes, o “Careca do INSS”. Ele é investigado no esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões. Mendonça determinou que Romeu deixasse a prisão e passasse a cumprir medidas cautelares, entre elas o uso de tornozeleira eletrônica.

■ Na petição, os advogados de Vercaro afirmam que os fundamentos adotados por Mendonça no caso de Romeu são “substancialmente coincidentes” com a situação do banqueiro. A defesa destaca que Mendonça considerou, entre outros pontos, o afastamento do investigado das funções empresariais e a possibilidade de neutralizar eventuais riscos à investigação por meio de medidas me-



Ex-controlador do Banco Master, Daniel Vercaro está preso desde março em Brasília

nos gravosas que a prisão.

■ Na decisão citada pelos advogados, Mendonça afirmou que uma prisão pode ser necessária em determinado momento da investigação e deixar de ser posteriormente caso haja mudança nas circunstâncias. O ministro também considerou que a manutenção dos indi-

cios que sustentam uma apuração não implica, automaticamente, a necessidade de manter o investigado preso.

■ Ao recorrer ao precedente, a defesa sustenta que Vercaro também está afastado de suas atividades empresariais, que o Banco Master se encontra em liquidação extrajudi-

cial e que seu patrimônio está judicialmente bloqueado.

■ “Os fundamentos da referida decisão amoldam-se com precisão ao caso do Peticionário”, afirmam os advogados.

PEDIDO A FACHIN

■ Vercaro está preso preventivamente desde 4 de março. A defesa afirma que o segundo período de 90 dias previsto para a revisão da necessidade da prisão terminou em 31 de agosto e pede que a medida seja novamente analisada.

■ O pedido foi direcionado a Fachin em meio à indefinição no STF sobre a condução dos procedimentos relacionados ao caso Master. Segundo a defesa, a suspensão de novos atos nos processos não pode resultar na manutenção da prisão sem a revisão periódica prevista em lei.

■ Os advogados pedem a revogação da prisão preventiva. Caso o pedido não seja acolhido, solicitam que Vercaro seja submetido a medidas cautelares alternativas, incluindo a possibilidade de restabelecimento das restrições que cumpria antes de ser levado novamente à prisão.

JOÃO BADARI

Advogado especialista em Direito Previdenciário

A aposentadoria não pode valer menos que o mínimo

O debate eleitoral de 2026 trouxe novamente à mesa uma discussão que, de tempos em tempos, reaparece no Brasil: a possibilidade de desvincular os benefícios previdenciários da política de valorização do salário mínimo.

O argumento econômico é conhecido. Como milhões de benefícios pagos pelo INSS estão vinculados ao piso nacional, todo aumento real do salário mínimo produz impacto relevante nas despesas da Previdência. Diante do envelhecimento da população e do persistente desafio fiscal brasileiro, surgem propostas para que aposentadorias e pensões sejam reajustadas apenas pela inflação, sem acompanhar eventuais ganhos reais concedidos ao salário mínimo.

É legítimo discutir a sustentabilidade fiscal da Previdência. Também é necessário debater fontes de financiamento, combater fraudes, rever distorções e buscar maior eficiência no gasto público. O que não se pode admitir, entretanto, é que essa discussão abra caminho para algo muito mais grave: permitir que um benefício previdenciário destinado a substituir a renda do trabalhador seja inferior ao salário mínimo.

Nesse ponto, existe uma fronteira que não deveria ser ultrapassada. A Constituição Federal é expressa ao estabelecer, no artigo 201, § 2º, que nenhum benefício

que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

A norma constitucional não surgiu por acaso. Ela traduz uma escolha social e jurídica sobre o papel da Previdência. Quando se fala em aposentadoria mínima, não se está tratando apenas de números em uma planilha orçamentária. Estamos falando de pessoas que dependem desse benefício para comprar alimentos, adquirir medicamentos, pagar aluguel, energia elétrica e outras despesas essenciais. Para milhões de brasileiros, a aposentadoria não representa uma renda complementar. É a principal, quando não a única, fonte de renda da família.

É preciso, portanto, separar duas discussões que muitas vezes aparecem misturadas. Uma coisa é debater se os benefícios previdenciários devem acompanhar o mesmo ganho real concedido ao salário mínimo. Outra, completamente diferente, é admitir que o piso previdenciário fique abaixo dele.

A primeira questão envolve escolhas econômicas, fiscais e políticas. Pode e deve ser debatida pela sociedade. A segunda encontra uma barreira constitucional. Mais do que isso, envolve um princípio elementar de proteção social e de dignidade humana.

O envelhecimento da população impõe desafios concretos ao sistema previdenciário. O Brasil terá, nas próximas décadas, uma proporção cada vez maior de idosos, enquanto a relação entre trabalhadores ativos e beneficiários tende a se alterar. Ignorar essa transformação seria irresponsável. Mas igualmente irresponsável seria imaginar que o equilíbrio das contas públicas

pode ser alcançado simplesmente reduzindo a proteção de quem já encerrou sua vida laboral.

O debate fiscal precisa olhar para o conjunto do problema. É necessário discutir arrecadação, informalidade, mercado de trabalho, combate a fraudes, eficiência administrativa, despesas e fontes permanentes de financiamento. Concentrar o ajuste sobre os benefícios mais baixos significa escolher justamente aqueles que têm menor capacidade de absorver perdas.

Reformas previdenciárias podem alterar idade mínima, tempo de contribuição, critérios de cálculo, fontes de custeio e diversas outras regras. O sistema pode e deve ser aperfeiçoado sempre que as circunstâncias econômicas e demográficas exigirem. Há, porém, um limite que deveria permanecer intocado.

Quem trabalhou durante décadas e contribuiu para a Previdência não pode chegar à velhice recebendo do sistema menos do que o próprio Estado brasileiro reconhece como o mínimo necessário para a subsistência do trabalhador.

O salário mínimo pode ser objeto de diferentes políticas de valorização. A Previdência pode ser submetida a revisões e reformas. O equilíbrio fiscal precisa ser perseguido. Mas nenhum desses objetivos deveria servir de justificativa para reduzir abaixo do mínimo constitucionalmente assegurado a proteção de quem depende da aposentadoria para viver.

A discussão sobre o futuro da Previdência é inevitável. O que não pode ser inevitável é a ideia de que, para fechar as contas do Estado, a solução seja fazer a aposentadoria valer menos que o mínimo.